



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000  
CNPJ Nº 08.924.813/0001-80

Lei PE Nº 845/17

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO  
DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS E  
ESGOTOS NAS RUAS DO  
MUNICÍPIO DE LUCENA e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que são  
conferidas por Lei, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a canalização de águas de  
piscinas, chuveiros e esgotos, sem a devida  
tubulação enterrada para seus locais específicos,  
nas ruas do Município de Lucena.

Art. 2º. Fica proibida a construção de quebras  
molas e sarjetão nas ruas sem a devida autorização  
do Município.

Art. 3º. O órgão competente do Município  
notificará os infratores das disposições da  
presente Lei, na pessoa do proprietário ou  
possuidor do imóvel, pelo fiscal ou Correio, não  
encontrado o recebedor e após a devolução para  
órgão competente, esse fará o comunicado pelo  
menos em três jornais de circulação da capital,  
sendo, que o prazo de comparecimento será de 15  
dias, se o proprietário ou interessado não



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP:58.315-000  
CNPJ Nº 08.924.813/0001-80

Lei PE Nº 845/17

comparecerem no prazo estabelecido será feito último chamado por edital com mesmo prazo de 15 dias.

Art. 4º. O descumprimento à notificação para a regularização prevista, nesta Lei, ensejará a aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da ciência da penalidade.

§ 1º. O valor da multa a que se refere o caput deste artigo será corrigido anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município.

§ 2º. Ultrapassado o prazo previsto no caput deste artigo, sem o pagamento da multa ou interposição de recurso administrativo, o valor da multa deverá ser inscrito em dívida ativa para ser executada judicialmente.

§ 3º. Sendo reiterada a aplicação da penalidade referida neste artigo ao mesmo infrator, no período de 01 (um) ano, é configurada a reincidência e a multa deverá ser aplicada em dobro.

§4º. O pagamento da multa não exonera o infrator de sanar a irregularidade constatada.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP:58.315-000  
CNPJ N° 08.924.813/0001-80

Lei PE N° 845/17

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2017.

---

MARCELO SALES DE MENDONÇA

Prefeito



Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 17 de abril de 2017 nº 3657

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE. Nº 845/2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO  
DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS E  
ESGOTOS NAS RUAS DO  
MUNICÍPIO DE LUCENA e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a canalização de águas de piscinas, chuveiros e esgotos, sem a devida tubulação enterrada para seus locais específicos, nas ruas do Município de Lucena.

Art. 2º. Fica proibida a construção de quebras molas e sarjetão nas ruas sem a devida autorização do Município.

Art. 3º. O órgão competente do Município notificará os infratores das disposições da presente Lei, na pessoa do proprietário ou possuidor do imóvel, pelo fiscal ou Correio, não encontrado o recebedor e após a devolução para órgão competente, esse fará o comunicado pelo



Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei n° 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 17 de abril de 2017 n° 3657

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE. N° 845/2017.

menos em três jornais de circulação da capital, sendo, que o prazo de comparecimento será de 15 dias, se o proprietário ou interessado não comparecerem no prazo estabelecido será feito último chamado por edital com mesmo prazo de 15 dias.

Art. 4°. O descumprimento à notificação para a regularização prevista, nesta Lei, ensejará a aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da ciência da penalidade.

§ 1°. O valor da multa a que se refere o caput deste artigo será corrigido anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município.

§ 2°. Ultrapassado o prazo previsto no caput deste artigo, sem o pagamento da multa ou interposição de recurso administrativo, o valor da multa deverá ser inscrito em dívida ativa para ser executada judicialmente.

§ 3°. Sendo reiterada a aplicação da penalidade referida neste artigo ao mesmo infrator, no período de 01 (um) ano, é configurada a reincidência e a multa deverá ser aplicada em dobro.





Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
Criado pela Lei n° 128 de 07 de abril de 1981  
ANO 2017 Lucena 17 de abril de 2017 n° 3657

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE. N° 845/2017.

§4°. O pagamento da multa não exonera o infrator de sanar a irregularidade constatada.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2017.

---

MARCELO SALES DE MENDONÇA  
Prefeito